



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei CFS Nº 0283/2003.

“Origem do Projeto de Lei CFS Nº 008/2003”.

**Define critérios para
enquadramento social e benefícios
conseqüentes, conforme consta.**

Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal de Bom Jesus SC,
no uso de minhas atribuições legais,
faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara de
Vereadores votou, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O chefe do Poder Executivo de Bom Jesus – SC, fica autorizado a considerar como carente, mediante Laudo Técnico de profissional Assistente Social, os munícipes que preencherem os requisitos a seguir.

I – Pessoas que integram famílias cuja renda mensal do conjunto familiar, não ultrapasse 1 (um) salário mínimo oficial para cada membro.

II – Que possuam no conjunto familiar, até um único imóvel e nele residem.

III – Transeuntes carentes, desde que identificados em sua origem e para lá estejam sendo remetidos.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus – SC, autorizado a conceder os benefícios a seguir para os munícipes enquadrados no Art. 1º desta Lei:

I – Estudantes de Ensino Médio e Universitários, que freqüentam estabelecimentos em outros municípios, que não Bom Jesus, com deslocamento diário de ida e volta, mediante atestado de matrícula e de freqüência mensal, bem como documento fiscal hábil, o



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor despedido com os deslocamentos inerentes.

II – Os munícipes terão direito a tratamento de saúde fora de domicílio, desde que pela Secretaria de Saúde de Bom Jesus – SC, legalmente encaminhados, bem como medicamentos inexistentes na farmácia básica municipal, mediante procedimentos sociais e médicos inerentes, inclusive deslocamentos, podendo incluir acompanhante mediante caracterização de necessidade por profissional médico.

III – Cesta básica de alimentos mensal, conforme a Lei Nº 0279/2003 de 23 de abril de 2003, para famílias carentes conforme Art. 1º desta Lei, desde que resida no Município de Bom Jesus –SC a mais de **6 (seis) meses** comprovadamente.

IV – Auxílio para obtenção de documentos obrigatórios por Lei.

V – Auxílio moradia, em forma de materiais de construção até limite de 4 (quatro) salários vigentes, uma única vez, exeto em situações de emergência ou calamidade pública, devidamente caracterizada.

VI – Auxílio funeral, até o limite de 1.25 (um inteiro e vinte e cinco centos) de um salário mínimo vigente.

VII – Auxílio para aquisição de aparelho ortopédicos, auditivos, próteses dentárias, lentes armação para óculos, cadeiras de rodas e leite desde que não atendidas pelo Programa Bolsa Alimentação, em situações e padrões definidas pelo serviço médico e Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus – SC.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as Leis Municipais 0013/97 de 17 de fevereiro de 1997 e 0281/2003 de 28 de maio de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
26 de junho de 2003.


Clóvis Fernandes de Souza
Prefeito Municipal